

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2018

SÚMULA: PROÍBE E DISCIPLINA O USO DE CELulares E SIMILARES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JOÃO BATISTA ROMÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO III DO ARTIGO 152 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica proibido o uso de celulares e similares nos órgãos públicos, exceto quando utilizado como ferramenta de trabalho, devendo ser ligado a gestão, e não à comunicação, desde que não atrapalhe o trabalho normal e autorizado pelo chefe do setor de trabalho.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao chefe do setor de trabalho, o direito de aplicar a repreensão, que será inserto nos assentamentos funcionais.

Parágrafo 2º - Havendo reincidência, poderá o chefe do setor de trabalho, aplicar a penalidade de suspensão, devidamente fundamentado, que será inserto nos assentamentos funcionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 07 de fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA ROMÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com a globalização o fenômeno das redes sociais é uma realidade mundial. No Brasil, o seu uso vem crescendo exponencialmente, inclusive nas escolas e órgãos públicos, como uma ferramenta para comunicação e gestão de trabalho. O fato é que, quando utilizado para gestão pública torna-se imprescindível para o bom funcionamento e atendimento dos serviços públicos. Sendo mais ágil e transparente, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo essa nova realidade de interação e comunicação entre pessoas, empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, quando não utilizada com critérios bem definidos pode trazer riscos ao bom atendimento e aos trabalhos, comprometendo o andamento, agilidade e principalmente o atendimento ao público.

Assim, urge a necessidade desta Casa de Leis construir parâmetros de segurança que orientem a conduta das redes sociais nos respectivos órgãos públicos para que não dificulte o andamento dos serviços, prejudicando o atendimento das atividades desempenhadas naquele órgão.

JOÃO BATISTA ROMÃO
Vereador